RESOLUÇÃO Nº 019, DE 20 DEZEMBRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE A CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, e considerando o disposto na Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996, resolve, ad referendum do Conselho de Administração.

Art. 1º Os servidores do Superior Tribunal de Justiça no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes de cargo de Agente de Segurança Judiciária (motorista), poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação e mediante autorização do dirigente do Setor de lotação do servidor.

Art. 2º Aplica-se, no que couber, o disposto na Resolução nº 26 de maio de 1991.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1996.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO BUENO DE SOUZA

PRESIDENTE